



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023
E-mail: [contato@camaraechapora.sp.gov.br](mailto: contato@camaraechapora.sp.gov.br) Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br
CNPJ: 02.652.664/0001-60

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 23/2025

Apresentada em plenário pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, durante a 9ª Sessão Extraordinária, realizada em 29/07/2025.

Institui o Centro de Educação Ambiental do Município de Echaporã.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica criado o Centro de Educação Ambiental (CEA), que tem por objetivo promover a conscientização ambiental, a sustentabilidade e a educação ecológica no Município de Echaporã.

Parágrafo único. O CEA não é um órgão da estrutura administrativa do Município, mas sim um Programa a ser desenvolvido pela Diretoria Municipal de Educação, com o apoio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, utilizando-se da infraestrutura e dos serviços da Biblioteca Municipal, a qual está localizada no primeiro andar do imóvel localizado à Praça Riodante Fontana, n.º 13, Centro, CEP 19830-023, Echaporã/SP.

CAPÍTULO II DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 2º O CEA tem os seguintes objetivos, dentre outros a serem expressos no regulamento desta lei:

I – implementar o Plano Municipal de Educação Ambiental (PMEA) para escolas, organizações sociais e a população em geral;

II – servir como espaço para a realização das sessões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), de palestras e de eventos ligados à sustentabilidade;

III – incentivar a participação comunitária em ações de preservação ambiental;

IV – divulgar informações técnicas e educativas sobre a gestão ambiental.

Art. 3º A Diretoria Municipal de Educação, ao implementar o CEA, com o apoio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, poderá:

I – fornecer apoio técnico às instituições de ensino, observadas as disposições do PMEA;

II – estabelecer parcerias com Universidades, Organizações Não Governamentais (ONGs), ou outras instituições privadas, para o desenvolvimento de projetos e pesquisas;

III – promover campanhas de sensibilização sobre temas elencados no PMEA e nas demais políticas públicas de desenvolvimento sustentável;

IV – adotar as medidas internas para garantir que a educação ambiental esteja presente em todos os anos do ensino regular;

V – realizar cursos de capacitação para os educadores.

Art. 4º Serão elaborados pela Diretoria Municipal de Educação, relatórios anuais a respeito das atividades e dos resultados do CEA, os quais serão publicados no site oficial do Município, para apresentação junto ao CONDEMA.

CG

Timea

SS

Wm

BB



Câmara Municipal de Echaporã

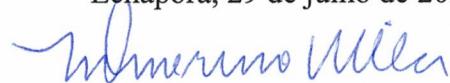
Praça Riadante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023
E-mail: contato@camaraechapora.sp.gov.br Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br
CNPJ: 02.652.664/0001-60

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei, por meio de Decreto.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã, 29 de julho de 2025.


MARLA CRISTIANE MERINO VILLA
Presidente da CPCJR – PSDB


EDILSON RIBEIRO DA SILVA
Vice-Presidente da CPCJR – PODE


ISIO RIBEIRO DOS S. BRITO
Membro da CPCJR – MDB


MARIA C. DE ALMEIDA BRESSAN
Secretária da CPCJR – REPUBLICANOS


CAIO A. GARCIA C. E SILVA
Membro da CPCJR – PL